



'Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana'

Contrato de Rateio nº 001/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, inscrito no CNPJ sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede sito à Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Sala 1, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jarbas Correa Filho, Prefeito Municipal de Guaxupé, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 499.016.996-49, RG: MG-8.703-363 SSP-MG, domiciliado a Rua Felipe José da Silva, nº 43, Nova Guaxupé, Guaxupé/MG, CEP 37836-596, e de outro lado, como CONSORCIADO, o Município de SÃO PEDRO DA UNIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede na Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46, centro, São Pedro da União/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Ronaldo Aparecido Dias, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 973.701.856-72, residente e domiciliado em Rua São Pedro, 370, centro, São Pedro da União/MG, têm justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato objetiva o rateio das despesas de manutenção e custeio do CIMOG para o exercício de 2025, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do CIMOG, realizada em 28 de maio de 2024.

Parágrafo único. Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear despesas previstas em orçamento aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CONTRIBUIÇÃO

O município de SÃO PEDRO DA UNIÃO fará uma contribuição correspondente ao valor de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais) em parcelas de R\$3.250,00 (três mil, duzentos

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Itamogí, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União.

R. Dias

[Assinatura]



'Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana'

e cinquenta reais) mensais, conforme rateio aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do CIMOG em 28/04/2024 e previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em (12) doze parcelas, até o 5º dia útil de cada mês, mediante crédito na conta corrente específica do CIMOG.

CLÁUSULA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O CIMOG deverá prestar contas dos valores repassados, com base no presente contrato de rateio, ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O CIMOG deverá encaminhar as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O consórcio se compromete a:

- I - observar as normas previstas em seu protocolo de intenções/ contrato de rateio;
- II – observar a as normas financeiras previstas na Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 4.320/64;
- III - encaminhar as prestações de contas e informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados;
- IV – aplicar os valores repassados, a título de rateio das despesas de manutenção e custeio, de acordo com o orçamento aprovado previamente pela Assembleia-Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

O Município consorciado se compromete a:

- I – pagar a contraprestação mensal no prazo fixado no presente contrato;
- II – exigir a prestação de contas do Consórcio.

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Itamogí, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União.

Handwritten signature: RADIS

Handwritten signature



'Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana'

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato não poderá ser rescindido sem o pagamento dos valores devidos pelo ente consorciado, salvo em caso de retirada do Município, que se dará mediante lei municipal.

Parágrafo único. No caso de o Município retirar-se do consórcio, a assembleia-geral deliberará a respeito de sua responsabilidade face aos compromissos já assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos previstos no orçamento do Município consorciado para o exercício de 2025, na seguinte dotação:

Ficha: 44

Órgão: 02002

Unidade: 001

Função: 04

Subfunção: - 122

Programa: 0402

Atividade: 0.041

Fonte: 15000000000

CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICAÇÃO.

O CIMOG providenciará a publicação do presente contrato no prazo e condições previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé – MG para dirimir dúvidas e/ou resolver pendências provenientes do presente contrato, excluindo qualquer outro.

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Itamogí, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União.

Adrian

[Signature]



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

E por estar as partes justas e contratadas, assinam a presente em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Guaxupé – MG, 02 de janeiro de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO

Presidente do CIMOG

Ronaldo Aparecido Dias

Prefeito do Município de São Pedro da União

Testemunhas:

01 – Marco Antonio Godoy

CPF: 052.197.326-09

Assinatura

02 – Guilherme Augusto de Lima

CPF: 090.228.846-60

Assinatura

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Itamogí, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União.